



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE

LEI Nº 1.934/2012, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012



“CRIA O ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no Município de Campina Verde o Arquivo Público e Histórico Municipal vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura que terá a finalidade de resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar e divulgar todos os documentos arquivísticos que digam respeito à gestão e ao Patrimônio Histórico e Cultural do Município.

Art. 2º - Dentro do Arquivo Público e Histórico será destinado um espaço próprio chamado Arquivo Histórico Municipal que funcionará também como centro de pesquisa, capacitação e treinamento de pessoal técnico qualificado para a pesquisa e cuidado do arquivo, fonte de pesquisa e cuidado do arquivo, fonte de pesquisa, produção científica e pedagógica.

Art. 3º - Na elaboração do orçamento municipal as necessidades de gestão do arquivo serão supridas pela receita municipal.

Art. 4º - A área de atuação deverá cobrir todo o território do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais.

Recebemos

07/11/12

14:49 h
Bot. 210/12

Eliene R. F. Martins
Assistente Administrativo
Câmara Municipal C. Verde MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



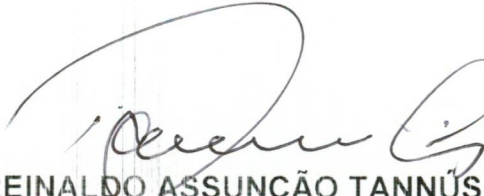
Art. 5º - O Arquivo Público e Histórico Municipal funcionará em local destinado pela Prefeitura Municipal, e será subordinado diretamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º - O Arquivo Público e Histórico Municipal deverá ser integrado ao patrimônio público do Município de Campina Verde.

Art. 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias para melhoria da documentação pública e histórica municipal.

Art. 8º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer as normas a serem obedecidas para instalação e funcionamento do Arquivo Histórico Municipal por Decreto, se necessário for.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

07/11/12


MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração